

# FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

## CARGO 8: ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ÁREA DE ATUAÇÃO: JURÍDICA

PROVA DISCURSIVA

APLICAÇÃO: 30/1/2022

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Inicialmente, o candidato deve afirmar que o Regime de Previdência Complementar é regulado pelas Leis Complementares n.º 108 e n.º 109, ambas de 29/05/2001, que definem as regras para o regime de previdência complementar operado por entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

As entidades fechadas de previdência complementar são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (entes denominados patrocinadores) e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (denominados instituidores) (art. 31, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 109/2001). Já as entidades abertas de previdência complementar são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas (art. 36 da Lei Complementar n.º 109/2001).

O custeio dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar será de responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos (art. 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001). As contribuições de constituição de reservas podem ser normais e extraordinárias: as contribuições normais se destinam ao custeio dos benefícios; e as extraordinárias, ao custeio de déficits, ao serviço passado e às outras finalidades não incluídas na contribuição normal (segundo disciplina o art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001).

A responsabilidade por equacionar o déficit das entidades de previdências complementares fechadas é dos patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições. Segundo previsão expressa do art. 21 da Lei Complementar n.º 109/2001, esse equacionamento poderá ser feito, entre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder. Deve afirmar, também, que, embora o patrocinador participe do custeio dos planos de benefícios, é vedado a ele (patrocinador) assumir sozinho os encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio (art. 6.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 108/2001).

#### QUESITOS AVALIADOS

##### 2.1

0- Não indicou a distinção entre entidades de previdência complementar abertas e fechadas.

1- Indicou o conceito de entidades de previdência complementar abertas ou fechadas.

2- Indicou a distinção entre entidades de previdência complementar abertas e fechadas.

##### 2.2

0- Não indicou as fontes de custeio das entidades fechadas de previdências complementares nem indicou qual o destino das contribuições destinadas à constituição de reservas.

1- Indicou apenas uma das seguintes situações: a) que as fontes de custeio das entidades fechadas de previdências complementares são de responsabilidade do patrocinador, dos participantes e dos assistidos; b) que as contribuições destinadas à constituição de reservas podem ser normais e extraordinárias; c) qual o destino das contribuições destinadas à constituição de reservas normais e extraordinárias.

2- Indicou apenas duas das seguintes situações: a) que as fontes de custeio das entidades fechadas de previdências complementares são de responsabilidade do patrocinador, dos participantes e dos assistidos; b) que as contribuições destinadas à constituição de reservas podem ser normais e extraordinárias; c) qual o destino das contribuições destinadas à constituição de reservas normais e extraordinárias.

3- Indicou todas as seguintes situações: a) que as fontes de custeio das entidades fechadas de previdências complementares são de responsabilidade do patrocinador, dos participantes e dos assistidos; b) que as contribuições destinadas à constituição de

reservas podem normais e extraordinárias; c) qual o destino das contribuições destinadas à constituição de reservas normais e extraordinárias.

### **2.3**

0- Não indicou quais as providências capazes de equacionar o déficit das entidades fechadas de previdências complementares.

1- Indicou como providências capazes de equacionar o déficit das entidades fechadas de previdências complementares seria apenas uma das seguintes providências: a) aumento do valor das contribuições; b) instituição de contribuição adicional; c) ser vedado ao patrocinador assumir sozinho os encargos adicionais decorrentes do déficit.

2- Indicou como providências capazes de equacionar o déficit das entidades fechadas de previdências complementares apenas duas das seguintes providências: a) aumento do valor das contribuições; b) instituição de contribuição adicional; c) ser vedado ao patrocinador assumir sozinho os encargos adicionais decorrentes do déficit.

3- Indicou como providências capazes de equacionar o déficit das entidades fechadas de previdências complementares todas as seguintes providências: a) aumento do valor das contribuições; b) instituição de contribuição adicional; c) ser vedado ao patrocinador assumir sozinho os encargos adicionais decorrentes do déficit.